

**LEI Nº17.565, 20.07.2021 (D.O. 21.07.21)**

**TORNA OBRIGATÓRIO O REGISTRO  
DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO  
MÉDICO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica obrigado ao profissional de atendimento médico registrar, no prontuário de atendimento médico, os indícios de violência contra a mulher consultada, quando identificados.

**§ 1.º** O registro constante no *caput* deste artigo tem por finalidade contribuir com a estatística, a prevenção, o tratamento psicológico e a comunicação à autoridade policial.

**§ 2.º** Os prontuários médicos com registro de violência contra a mulher deverão ser encaminhados para a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e para autoridade policial do município em que ocorreu o atendimento.

**§ 3.º** O encaminhamento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação pelo profissional de atendimento médico.

**§ 4.º** O profissional da saúde que identificar sinais ou suspeitar da prática de violência contra a mulher deverá efetuar o registro no prontuário de atendimento e encaminhá-lo às autoridades constantes no § 2.º deste artigo, para a devida apuração dos fatos e sob pena de sanção administrativa, sem prejuízo do disposto no art. 5.º da Lei Federal n.º 10.778, de 24 de novembro de 2003.

**Art. 2.º** O descumprimento desta Lei implica em sanção administrativa, a ser determinada pela direção do respectivo hospital.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 20 de julho de 2021.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**Autoria:DR. CARLOS FELIPE COAUTORIA ROMEU ALDIGUERI E  
AUGUSTA BRITO**